



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009:

“Art. 2º A PETRO-SAL terá por objeto a gestão dos **interesses da União** nos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo e gás natural da União.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação atribuída às disposições acima buscou esclarecer que a gestão dos contratos de partilha da produção, a cargo da empresa estatal representante da União, diz respeito à gestão dos interesses da União e não interferência de tal estatal na operação do bloco objeto do contrato de partilha, a cargo da respectiva operadora, segundo as melhores práticas da indústria e os critérios de governança acordados entre os membros do consórcio contratado.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado ARNALDO MADEIRA